



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025**  
De 26 de agosto de 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, e suas alterações, visando adequá-la à nova redação do artigo 149-A, da Constituição Federal, incluindo a possibilidade de custear as despesas com sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, com os recursos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O artigo 270, “caput” e § 1º, da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 270.** A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e sua administração e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

**§ 1º** A arrecadação resultante da cobrança da contribuição mencionada no “caput” deste artigo constituirá receita destinada a cobrir, além do custeio do consumo de energia para iluminação pública, as despesas necessárias com elaboração de projetos, instalação, manutenção, operação, posteamento, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, bem como outras atividades direta ou indiretamente relacionadas à iluminação pública, tais como ouvidoria e centrais de atendimento ao cidadão.

.....”  
**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2025.

  
Jadir Soares  
Presidente